

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE BRAGA

PREÂMBULO

O n.º 2 do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa determina que a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Com efeito, a participação dos jovens é fundamental para alcançarmos uma sociedade mais participada e democrática, sendo importante fomentar a participação dos jovens na vida cívica e democrática, bem como promover a educação para a cidadania e a participação juvenil.

Os níveis de abstenção nos diversos atos eleitorais são preocupantes e demonstrativos de que é necessário encontrar mecanismos de aproximação dos cidadãos ao sistema democrático. Não só os resultados da participação eleitoral são insatisfatórios, como os portugueses no geral, mas também os jovens especificamente, demonstram muito baixa confiança nas suas instituições.

Os órgãos autárquicos poderão ter um papel decisivo, fomentando uma promoção da sua participação e envolvimento, de modo a garantir que os estudantes possam conhecer, influenciar e intervir nas decisões e actividades.

Deste modo, a Assembleia Municipal Jovem tem como objectivo proporcionar a experiência de funcionamento de uma Assembleia Municipal, aproximando os alunos do poder e das políticas locais, promovendo o conhecimento sobre as atribuições e competências dos órgãos autárquicos.

Assim, a Assembleia Municipal Jovem de Braga observará as seguintes normas de funcionamento:

Artigo 1º

Definição

A Assembleia Municipal Jovem de Braga (AMJB) é uma iniciativa da Assembleia Municipal de Braga que se destina a alunos do Ensino Secundário que estudam no concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

A AMJB visa a promoção de valores de cidadania e de participação da juventude do concelho de Braga e tem como objetivos:

- Motivar e desenvolver competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a participação informada, na defesa dos direitos e na assunção dos deveres de cidadão;
- Sensibilizar para as questões do poder local, designadamente no âmbito das suas atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos;
- Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais e de discussão democrática;
- Incentivar o interesse pela participação cívica na definição das políticas municipais;
- Realçar a importância do contributo para a resolução de problemas de âmbito local, dando voz aos jovens junto dos órgãos municipais;
- Preparar para o debate e a discussão de ideias entre pares, mobilizando as capacidades de argumentação, no respeito pelos valores da sã convivência democrática e da formação das decisões da maioria;
- Aproximar os estudantes dos eleitos locais;
- Capacitar para a elaboração, apresentação, discussão e votação de propostas de recomendação na área da intervenção local.

Artigo 3.º

Constituição da AMJB e Mandato dos seus membros

- 1 - A AMJB é um órgão deliberativo que integra os jovens em representação dos estabelecimentos de ensino que nela se inscrevam.
- 2 - Representam a AMJB cinco alunos de cada estabelecimento de ensino inscrito, constituídos em grupos municipais, os quais devem eleger um representante.
- 3 – Anualmente e até ao dia 31 de agosto, todas as escolas com Ensino Secundário do concelho de Braga são convidadas a participar no AMJB.
- 4 - Os membros da AMJB elegem a mesa composta por um Presidente e dois Secretários, devendo a lista respeitar o disposto na Lei da Paridade.
- 5 - A Presidente da Assembleia Municipal de Braga preside à sessão de instalação, coadjuvada por um dos membros da Assembleia Municipal indicado pela conferência de

representantes de grupos municipais e pelo Presidente da Comissão Permanente do Conselho Municipal da Juventude.

6 - O mandato dos membros da AMJB inicia-se após a sua eleição, a qual deve ocorrer até ao final do ano civil e termina no final do ano lectivo em curso.

7 - Nenhum membro da AMJB poderá ser eleito por mais de três mandatos.

Artigo 4.º

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino participantes devem designar o(s) docente(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos alunos e doravante designados por professores-coordenadores.

Artigo 5.º

Eleição dos membros da AMJB

1 - Os membros da AMJB são eleitos, em lista fechada, por método de Hondt, em cada escola do concelho de Braga participante, de entre os seus alunos.

2 - Cada escola deverá elaborar as respetivas listas, as quais deverão ser sujeitas a votação.

3 - Cada lista deverá ser composta por cinco membros efetivos e dois suplentes, respeitando a lei da paridade.

4 - A eleição das listas será precedida de um período de uma semana dedicada a campanha e debate.

5 - Cada lista deverá apresentar pelo menos uma proposta, tendo em vista a sua apresentação na AMJB.

Artigo 6.º

Representante dos Grupos Municipais

1 - Os membros da AMJB eleitos nos termos do artigo anterior constituem-se por grupos municipais.

2 - Cada grupo municipal elege um representante para efeitos de articulação com a Mesa da AMJB.

Artigo 7.º

Propostas a submeter a AMJB

1 - Os membros eleitos em cada estabelecimento de ensino deverão consensualizar a proposta a submeter a AMJB a partir das propostas apresentadas pelas listas ao ato eleitoral.

2 - A proposta consensualizada nos termos do número anterior deverá ser submetida à Presidente da Assembleia Municipal de Braga até quinze antes da primeira sessão ordinária.

Artigo 8.º

Sessões Ordinárias

1 - A AMJB reúne em duas sessões ordinárias a realizar no final de Fevereiro e Março, respectivamente em cada ano civil.

2 - A convocatória da reunião da AMJB é da responsabilidade do Presidente da AMJB e deve ser efectuada por correio electrónico, contendo a respetiva ordem de trabalhos e documentação, com pelo menos quinze dias de antecedência.

3 - As propostas mais votadas, até ao limite máximo de três, serão submetidas à apreciação da Assembleia Municipal a reunir em Sessão Extraordinária.

Artigo 9.º

Sessão Municipal Extraordinária

A Assembleia Municipal Extraordinária destinada à apreciação das propostas previstas no número anterior é convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, após consulta à conferência de Representantes dos Grupos Municipais da Assembleia Municipal, ouvidas as escolas participantes.

Artigo 10.º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros da AMJB:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros, designadamente não interrompendo as intervenções e tratando com urbanidade todos os membros da AMJB;
- c) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente;
- d) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

11.º

Direitos dos Membros da AMJB

Constituem direitos dos membros da AMJB:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas;
- c) Ser tratado e respeitado com dignidade e urbanidade por todos os membros da AMJB.

Artigo 12.º

Perda e Renúncia de Mandato

- 1 - O membro da AMJB, em caso de impedimento na sessão, deverá comunicá-lo à Mesa, bem como ao professor responsável, sendo substituído pelo membro suplente.
- 2 - A falta de um membro à reunião da AMJB, que não esteja devidamente justificada, implica a perda de mandato.
- 3 - A perda de mandato por parte de um membro da AMJB implica a sua substituição pelo elemento seguinte na respectiva lista.
- 4 - Os alunos eleitos como membros da AMJB podem renunciar ao respetivo mandato, mediante apresentação de manifestação dessa vontade junto da mesa e do professor responsável.
- 5 - A convocatória do membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 13.º

A sessão da AMJB

- 1 - Cada sessão da AMJB terá uma duração estimada de três horas e só se inicia após a verificação do quórum de dois terços dos membros da AMJB.
- 2 - Os trabalhos têm início com a intervenção de boas vindas do Presidente da AMJB, o qual dará início aos trabalhos e relembra os procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º.
- 3 - A Mesa organiza os trabalhos, a discussão, a ordem das intervenções e votações, sendo o Presidente coadjuvado pelos secretários.
- 4 - A sessão pode ser composta por um período antes da ordem do dia com a duração máxima de 30 minutos.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sessão é sempre composta por um período da ordem do dia.

Artigo de 14.º

Primeira Sessão

- 1 - Na primeira sessão da AMJB cada grupo proponente intervém numa primeira fase para apresentação da sua proposta, sendo que cada grupo dispõe de quatro minutos cada.
- 2 - Após a apresentação de cada proposta terá início o período de debate livre com um período de três minutos para cada um dos restantes grupos.
- 3 - Findas as intervenções previstas no número anterior, o grupo proponente poderá intervir em resposta, dispondo de um período máximo de três minutos.
- 4 - Após a discussão, o Presidente da AMJB tem a palavra para encerrar a sessão, dispondo para o efeito de um período de até cinco minutos.

Artigo 15.º

Segunda Sessão

- 1 - Cumprido o previsto no artigo 12.º, o período da ordem do dia da segunda sessão será dedicado à apresentação de propostas finais, podendo esta resultar de concertação.
- 2 - O disposto no número anterior deverá seguir os trâmites previstos no artigo 13.º.
- 3 - Após este período, as propostas serão submetidas a votação.

Artigo 16.º

Uso da palavra

A palavra é concedida aos membros para:

- a) Tratar de assuntos do período antes da ordem do dia e da ordem do dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Questionar a mesa sobre o funcionamento da assembleia;
- d) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer protestos e contraprotostos;
- g) Fazer declarações de voto após a votação.

Artigo 17.º

Ordem no uso da palavra

- 1 - A palavra é concedida pela ordem de inscrição.
- 2 - A mesa concede a palavra no respeito pela regra da alternância, quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos membros.
- 3 - A mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela.

Artigo 18.º

Modo de usar a palavra

- 1 - No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente da Assembleia, junto do púlpito.
- 2 - O orador deve ser avisado pelo Presidente sempre que o seu tempo de intervenção tenha sido ultrapassado.

Artigo 19.º

Voto

- 1 - Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou de abstenção.
- 2 - Os membros votam, de braço no ar, de acordo com a indicação dada pelo Presidente.

Artigo 20.º

Propostas Finais

- 1 - As três propostas mais votadas serão enviadas à sessão da Assembleia Municipal de Braga sob a forma de recomendação, subscrita pela Presidente da Assembleia Municipal de Braga, nos termos do regimento da Assembleia Municipal de Braga.
- 2 - Caso a recomendação seja aprovada a mesma é tramitada nos termos regimentais.
- 3 - Será definido pelo Presidente da AMB um prémio para as três propostas mais votadas.

Artigo 21.º

Atas

- 1 - De cada reunião e sessão é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas serão elaboradas pelos secretários, com apoio logístico dos serviços de apoio da AMB.

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da mesa da AMJB ouvidos os líderes de cada grupo, dela cabendo recurso para o plenário.

ANEXO

CRONOGRAMA

